TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC: 07866/08
Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC1-04/2010
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Caaporã
Responsável: Sra. Jeane Nazário dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2007 – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Não atendimento da deliberação. Considera-se não cumprida decisão. Aplica-se multa. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1445/2.012

Vistos, **relatados e discutidos** os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1748/2010 de 25 de novembro de 2010, decorrente da análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Caapora, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) ***declarar*** *não cumprido o item "b' do Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010*;

2**) aplicar** multa pessoal à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-Prefeita Municipal do Caaporã no valor de R$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VI, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

3) **assinar** o prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito para que proceda o cumprimento da medida determinadas no Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010 , encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de multa

4)- ***determinar*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Conselheiro Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC: 07866/08
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Caaporã
Responsável: Sra. Jeane Nazário dos Santos

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1748/2010 de 25 de novembro de 2010, decorrente da análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Caapora, relativa ao exercício de 2007.

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara**, de **25 de novembro de 2.010**, ***decidiu*** **aplicar multa pessoal** a Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-Prefeita Municipal de Caaporã, no valor de R$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado e; a**ssinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias à mencionada ex-Prefeita, para que encaminhe a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, fl. 134, no tocante à relação dos beneficiados, bem como à localização exata das 22 casas construídas, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado.

Após a determinação do relator de fls. 166, a Chefe da Divisão de Expediente e Comunicação, informa que, consultando o TRAMITA, que não foi protocolizada nesta Divisão nenhuma documentação relativa ao item "b" do Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de parecer (fls. 168/170), pugnando, pela:

a) declaração de não cumprimento do item "b" do Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010**;**

b) aplicação de multa à ex-gestora Municipal, Sra. Jeane Nazário dos Santos, pelo descumprimento de decisão desta Corte, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;

d) assinação de novo prazo para que a autoridade competente proceda o cumprimento da medida determinada no Acórdão AC1-TC nº 1748/2010.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) ***declarem*** *não cumprido o item "b' do Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010*;

2**) apliquem** multa pessoal à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-Prefeita Municipal do Caaporã no valor de R$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VI, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

3) **assinem** o prazo de (60) sessenta dias ao atual Prefeito para que proceda o cumprimento da medida determinadas no Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010 , encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória,sob pena de multa;

4)- ***determinem*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator